ZILLER
ADVOGADOS

SERVENTUÁRIOS DE CARTÓRIO APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Imposto de renda sobre o custeio da Carteira das Serventias

Por que a contribuição de 11% descontada dos proventos não deve ser tributada, quanto isso pode representar e como funciona a ação para corrigir a retenção.

Conteúdo informativo.
Não substitui a análise individual de cada caso.

OAB/SP 64.143
WhatsApp (11) 97053-2990
zilleradvogados.com.br

O DESCONTO NO HOLERITE

Todo mês, 11% dos proventos vão para o custeio da Carteira

Aposentados e pensionistas da Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro contribuem mensalmente com 11% do valor do benefício.

Lei Estadual 10.393/70, art. 45, III

O desconto aparece no demonstrativo de pagamento com a rubrica:

RUBRICA 70.172

"CUSTEIO APOS. CART. SERVENTIAS-ADM."

Onde está o problema

Ao calcular o imposto de renda retido na fonte, o Estado não exclui esse desconto da base de cálculo. Na prática, o aposentado paga imposto sobre um valor que não recebe: ele é descontado na origem para custear a própria Carteira.

- O desconto de 11% reduz o valor que chega à conta.
- Mesmo assim, o imposto é calculado como se esse valor fosse renda.
- A diferença se repete em todos os meses, inclusive no 13º.

OAB/SP 64.143
WhatsApp (11) 97053-2990
zilleradvogados.com.br

O FUNDAMENTO

Contribuição previdenciária não é renda

A Carteira existe para pagar aposentadorias e pensões aos participantes e dependentes. O desconto que a custeia tem natureza de contribuição previdenciária.

Lei Estadual 10.393/70, arts. 1º, 2º e 45

O imposto de renda incide sobre acréscimo patrimonial. O valor descontado compulsoriamente para a previdência não é acréscimo: é despesa obrigatória.

CTN, art. 43

Além disso, o Regulamento do Imposto de Renda autoriza deduzir da base de cálculo as contribuições para a previdência dos Estados.

Decreto 9.580/2018, art. 67

E o desconto simplificado?

Desde 2023, a fonte pagadora aplica um desconto simplificado mensal (hoje, R$ 607,20). A lei diz que ele substitui as deduções legais apenas quando for mais vantajoso. Como o custeio de 11% costuma ser bem maior, a dedução integral deve prevalecer.

Lei 9.250/95, art. 4º, § 2º

EXEMPLO PRÁTICO · ESTIMATIVA

Proventos brutos de R$ 20.000,00

	COMO É RETIDO HOJE	COM A EXCLUSÃO DO CUSTEIO
Proventos brutos	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
Custeio da Carteira (11%)	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
Custeio abatido da base	R$ 0,00	R$ 2.200,00
Base de cálculo do IR	R$ 20.000,00	R$ 17.800,00
Imposto retido no mês	**R$ 4.591,27**	**R$ 3.986,27**

DIFERENÇA ESTIMADA POR MÊS

cerca de R$ 605,00

POR ANO (12 MESES + 13°)

cerca de R$ 7.865

cerca de R$ 36 mil

é a estimativa, em valores nominais, do imposto pago a mais nos últimos 5 anos, antes da correção pela taxa SELIC.

Valores estimados, sujeitos a variações. Cálculo ilustrativo pela tabela mensal do IR vigente em 2026, alíquota de 27,5%, com proventos constantes no período; a estimativa de 5 anos considera 12 meses por ano, sem o 13°. O valor real de cada caso pode ser diferente e depende dos holerites: do valor dos proventos em cada mês, da faixa do imposto, da existência de dependentes ou da parcela isenta para maiores de 65 anos e de a fonte pagadora aplicar ou não o desconto simplificado mensal (quando aplicado, a diferença tende a ser menor).

OAB/SP 64.143
WhatsApp (11) 97053-2990
zilleradvogados.com.br

A AÇÃO

Como funciona o pedido na Justiça

A ação é proposta contra a Fazenda do Estado de São Paulo, que retém o imposto na fonte e fica com o produto da arrecadação. Em regra, tramita no Juizado Especial da Fazenda Pública.

CF, art. 157, I · Súmula 447 do STJ

O que se pede

- **Parar a retenção:** que o custeio da Carteira seja excluído da base de cálculo do imposto, inclusive com pedido de tutela de urgência.
- **Restituir o que foi pago a mais:** o imposto retido indevidamente nos últimos 5 anos, corrigido pela taxa SELIC.

As Turmas Recursais de Fazenda Pública do TJSP têm reconhecido, de forma reiterada, a natureza previdenciária dessa contribuição e a exclusão da base de cálculo do imposto de renda.

Documentos

- Holerites com as rubricas 70.172 (custeio) e 70.012 (IR retido).
- Informes de rendimentos dos últimos anos.
- Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço).

Ficou com alguma dúvida?

Fale com o escritório pelo WhatsApp **(11) 97053-2990**, pelo telefone (11) 2367-0880 ou pelo e-mail **contato@zilleradvogados.com.br**. Mais informações no site **zilleradvogados.com.br**.

Clique aqui e fale conosco pelo WhatsApp
(11) 97053-2990 · a conversa abre direto no seu celular ou computador